CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL ALBERTO TRABUCCHI

apresentadas em 29 de Janeiro de 1975 *

O termo «directamente» referido no n.° 2 do artigo 56.° do Regulamento n.° 4, que fixa as modalidades de aplicação do Regulamento n.° 3, relativo à segurança social dos trabalhadores migrantes, refere-se às modalidades de comunicação das decisões dos organismos seguradores, que são indicadas, excluindo a intervenção das autoridades nacionais ou estrangeiras como intermediárias. Contudo, a comunicação no estrangeiro de uma decisão que causa prejuízo ao destinatário, que pode normalmente fazer-se por via postal, não pode produzir efeitos se o acto não estiver redigido de forma a poder ser entendido pelo destinatário.

* Língua original: italiano.